



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000009/2024

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 11/01/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimento que comercializar, adquirir, transportar, estocar ou revender produtos oriundos de furto ou roubo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - O estabelecimento que comercializar, adquirir, transportar, estocar ou expor à venda produtos oriundos de furto ou roubo, terá cassado seu alvará de funcionamento.

Paragrafo Único - Sem prejuízo das penas previstas na legislação própria, também será cassado o Alvará de Funcionamento ou qualquer outra Licença para funcionamento expedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estabelecimentos que adquirirem, estocarem, comercializarem, reciclarem, processarem materiais sem comprovação de origem, a saber:

I - Placas, adereços, esculturas e porta de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais oriundos de cemitérios;

II - Tampas de bueiros, fios de cobre de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, padrão de entrada de energia, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públicos;

III - Cabos de rede elétrica, telefonia, TV a cabo e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais;

IV - Cobre, alumínio e assemelhados.



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 11 de janeiro de 2024.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

